



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS – Nº 014/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E AMIL DESENTUPIDORA E
DEDETIZADORA LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Fernando, nº 321, Quadra 92, Lote 07, Ipiranga, Goiânia-GO, CEP 74.453-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.720.011/0001-08, neste ato representada pelo sócio Divino Augusto Barbosa de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2131434 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 527.057.301-68, residente e domiciliado na Rua X, Qd. B, Lt. 02, Bairro Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.435-100, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº 403611/2019, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

pos/gejur/CPS 014 - AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA

1


Danielle Rios Monteiro de Deus
Titular da Assessoria Jurídica



publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

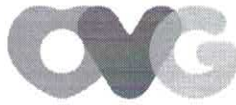
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para limpeza de 03 (três) fossas, sendo: 02 (duas) fossas na Unidade Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes - CCI-CM e 01 (uma) fossa no Centro de Apoio ao Romeiro de Trindade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos Formulário de Pedido nº 021/2019 – Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG, às folhas 02 dos autos, bem como, no Termo de Referência nº 051/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza de fossa – 2 Fossas CCI-CM (limpeza bimestral)	Serviço	06	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
02	Limpeza de fossa – CAR Trindade (limpeza anual)	Serviço	01	R\$ 240,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 1.680,00	
(um mil seiscientos e oitenta reais)					

Item 01 - Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes: Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes– Goiânia – GO;

Item 02 – Trindade: Rodovia dos Romeiros, GO-060, Km 9,5, Trindade-GO.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como o de proteção individual do trabalhador, conforme legislação trabalhista e normas correlatas vigentes.

Parágrafo segundo - Os dejetos coletados nas fossas deverão ser transportados em veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo órgão competente da Prefeitura, conforme determina a Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992 - Código de Posturas do Município de Goiânia, em seu artigo 25, IV.

Parágrafo terceiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 403611/2019.

Parágrafo quarto - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da Gerência de Gestão Integrada - GGI, com prazo de execução de 01 (um) dia útil após a solicitação, observando-se as condições do Termo de Referência nº 051/2019 para a execução dos mesmos.

Parágrafo segundo - O dia e horário da execução dos serviços deverão ser programados e acordados com as responsáveis pela unidade Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes – CCI-CM, da Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos – GECEV e a Gerência de Gestão Integrada - GGI.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

Parágrafo terceiro - A Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação de limpeza da OVG, executando os serviços em horário comercial.

Parágrafo quarto - Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 051/2019, ainda que constatados depois da execução do serviço, a Contratada será notificada para saná-lo, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas.

Parágrafo quinto - A Contratada obriga-se a executar o objeto de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos no Termo de Referência nº 051/2019, mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pelo Setor requisitante e/ou Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA às fls. 16 dos autos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações adequadas ao desempenho das atividades exigidas no Contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- d) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da OVG;
- e) Aprovar e receber os serviços executados pela Contratada, quando de acordo com o Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- g) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

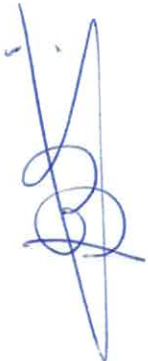
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 051/2019;
- b) Executar os serviços conforme programados e agendados com a gerência responsável pela Unidade CCI-CM e com a Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos – GECEV, no caso do CAR de Trindade, juntamente com a Gerência de Gestão Integrada - GGI;
- c) A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação, executando os serviços em horário comercial;



- 
- d) Realizar limpeza de 02 (duas) fossas com execução bimestral na unidade Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes e anual no Centro de Apoio aos Romeiros de Trindade, para evitar possíveis vazamentos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 051/2019, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- i) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Fornecer equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como os de proteção individual ao trabalhador, conforme legislação trabalhista e normas correlatas vigentes;



- 
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada;
 - l) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência nº 051/2019;
 - m) Disponibilizar para a Contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, para os casos de emergência;
 - n) Apresentar, assim que solicitado pela Contratante, todo e qualquer documento relativo à execução dos serviços.
 - o) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;
 - p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da OVG.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “l” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.



Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 15º dia da data de sua apresentação válida.

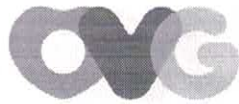
Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA às fls. 23 dos autos:

Banco do Brasil
Agência: 1242-4
Conta Corrente nº 47343-X

Parágrafo terceiro - Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes.


Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;



b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de setembro de 2019, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, nos termos do item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG.


Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- 
- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
 - e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de



contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES


O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

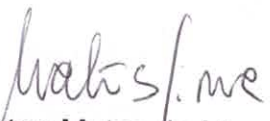
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de setembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Divino Augusto Barbosa de Lima

AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: